



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CONTRATO Nº 02/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Joel Carlos de Almeida, brasileiro, casado, vereador, RG nº 224324208 SSP SP, CPF nº 78861527604 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Guardseg Vigilância e Segurança Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.583/0001-01 estabelecida na Cidade de Belo Horizonte, na Rua Gentil Portugal, nº 517, Bairro Camargos neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Carlos Magno Abranches Santos, portador do RG M-4.283.116 e do CPF sob o nº 642.290.506-82, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº **07/2018**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem com objeto a contratação de empresa para prestar serviços de segurança, vigilância desarmada e guarda de bens patrimoniais, na forma da Lei nº 7.102/83, Portaria 387/06 – DG/DPF e eventuais alterações, nas dependências da sede da Câmara Municipal de Itajubá, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência – do Pregão nº 07/2018, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

1.2 – Por serviços de vigilância entende-se as atividades de guarda de bens patrimoniais com a finalidade de prevenir a ação de elementos que representem perigo, ameaça ou infração à legislação vigente ou às normas e regulamentos de segurança da Câmara, devendo a contratada promover em livro próprio o registro de toda e qualquer irregularidade havida durante o turno.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 07/2018 da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor é de **R\$ 21.670,30** (vinte e um mil e seiscentos e setenta reais e trinta centavos) mensais perfazendo um valor global de R\$ 260.043,60 (duzentos e sessenta mil e quarenta e três reais e sessenta centavos).

3.2 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.001.01.031.0001.2.202.3.3.90.37.00**, do orçamento vigente.

3.3 - Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.4 - O valor descrito no item 3.1 será reajustado sempre que houver alteração do salário normativo da categoria profissional, quer decorrente de Lei, Decretos-lei, convenções homologadas entre os sindicatos patronal e obreiro, dissídios coletivos, ou alterações no que se referem os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

3.5 - No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

seguros em geral, custos de apoio e encargos sociais, não cabendo à CONTRATADA qualquer reembolso por estas despesas.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Obriga-se a CÂMARA a permitir o acesso de supervisores e técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais e recintos onde os serviços ora pactuados serão prestados.

4.2 - É obrigação da CÂMARA efetuar o pagamento mensal das faturas de prestação de serviços emitidas pela CONTRATADA, conforme preços e condições adiante pactuados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de funcionários devidamente uniformizados, treinados, equipados, identificados, credenciados e qualificado pelas autoridades competentes (todos os vigilantes deverão apresentar certificado de curso de formação de vigilantes devidamente registrado na Polícia Federal), para a realização dos serviços, observando-se rigorosamente a legislação específica;
- b) Fornecer os equipamentos indispensáveis (uniforme composto de calça e camisa, sapatos pretos, cinto para a calça, alamar com apito e cassetete de borracha – os dois últimos apenas para vigilante) ao serviço ora contratado;
- c) Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- d) Promover em livro próprio o registro de ocorrências correspondentes às irregularidades havidas nas dependências objeto do presente contrato;
- e) Respeitar os regulamentos e normas internas da CÂMARA, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato;
- f) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- g) Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- h) Emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura de prestação de serviços contra a CÂMARA, que serão pagas através de cheque nominal;
- i) Entregar as faturas de prestação de serviços na sede da CÂMARA, conforme endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;
- j) Substituir, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da solicitação, qualquer funcionário que não se adapte à filosofia de trabalho da CÂMARA ou cuja conduta seja considerada inconveniente;
- k) Manter atualizada toda a documentação relativa ao seu quadro de pessoal, bem como os exames psicotécnicos, médicos, admissionais e periódicos, exigidos por lei;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, seguro de vida para seus empregados, nos termos da legislação em vigor, excluindo, expressamente, a CÂMARA de quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes do não cumprimento deste dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- m) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- o) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- p) Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA;
- q) Observar rigorosamente as jornadas e escalas de revezamento de seus funcionários, conforme preceituado na legislação trabalhista em vigor, efetuando, a seu exclusivo critério, a substituição em faltas e/ou afastamento que se fizer necessária, sem qualquer ônus para a Câmara.
- r) Manter a devida autorização de funcionamento perante a Polícia Federal, conforme exigência da legislação específica.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contando-se da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA VII– DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93; ou

III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

§3º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/3 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei

CLÁUSULA IX – DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 03/2017.

9.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 - Para dirimir qualquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itajubá, 06 de julho de 2018.

Câmara Municipal de Itajubá
Joel Carlos de Almeida
CONTRATANTE

Carlos Magno Abranches dos Santos
Guardseg Vigilância e Segurança Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto Diretor Jurídico